



PROCESSO Nº 298/16

PROTOCOLO Nº 13.858.564-6

PARECER CEE/CEIF Nº 105/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL VICENTE MACHADO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 310/16 -Sued/Seed, de 04/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 23/11/14, de interesse da Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cianorte que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 229).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Allan Kardec, nº 1264, Zona 07, município de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal de Cianorte, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3784/13, de 15/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 09/09/13 até 09/09/18 (fl. 191).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1693/07, de 02/04/07, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do do início do ano de 2006 até o final do ano de 2009. Obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 6057/11, de 26/12/11, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fls. 194 e 202).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, conforme segue (fl. 230):



PROCESSO N° 298/16

(...) foi necessário providenciar algumas adequações de acordo com a solicitação da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, para liberação das respectivas licenças.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 222)

-Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, nos períodos vespertino e noturno, das 13h30 min às 16h30 min e das 19h às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 298/16

Matriz Curricular (fl. 231)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Vicente Machado Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Cianorte		
MUNICÍPIO: Cianorte		NRE: Cianorte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA DO CURSO : 1200 H ou 1440 H/A		
AREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LINGUA PORTUGUESA	600	600
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL GERAL DE HORAS	1200 h ou 1440 h/a	


Silvana Lemos Oliveira Couto
DIRETORA
Port. 716/2015-SEC/ADM de 04/01/2016



PROCESSO N° 298/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 232)

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos / Reclassificados					Reprovados					Concluintes						
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015		
EF	1ª Etapa	75	70	58	52	34	0	0	2	0	11	5	3	1	3	2	46	43	27	15	17	24	24	28	34	4		
	2ª Etapa	53	60	55	56	40	0	0	0	0	10	1	7	3	2	2	33	32	25	19	15	19	21	27	35	13		
EF																												

1.4 Comissão de Verificação (fl. 207)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 160/15, de 17/12/15, do NRE de Cianorte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História; Edna Carvalho, licenciada em História e Adegmar Vendramini Figueiredo, licenciada em Letras, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...)

O Laboratório de Informática é utilizado pelos estudantes para realização de atividades relacionadas à sala de aula. Estão disponíveis doze computadores em funcionamento, com acesso à internet.

(...)

A Biblioteca está instalada em uma sala de aula adaptada e o acervo bibliográfico específico para os estudantes da EJA é de 380 livros de literatura. São títulos variados e adequados ao Ensino Fundamental/anos iniciais. Há cerca de 100 livros didáticos para uso dos estudantes nas salas de aula.

(...)

As condições de acessibilidade arquitetônica são boas. No acesso ao prédio e aos ambientes internos há rampas com corrimão (...) Há um banheiro específico para uso de pessoas com necessidades especiais.

(...)



PROCESSO N° 298/16

A instituição de ensino apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (...) com validade até 09/09/16. Apresentou Licença Sanitária (...) com vencimento em 05/10/16.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cianorte, de 22/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 220).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 226)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 396/16-CEF/Seed, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 222)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 006/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino atende aos quesitos legais para a oferta do curso.

Possui laboratório de Informática com computadores em funcionamento e com acesso à internet. Embora a Biblioteca esteja instalada em uma sala de aula adaptada, dispõe de acervo específico para os alunos da EJA. Possui boas condições de acessibilidade.

A instituição de ensino apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 09/09/16 e Licença Sanitária com vencimento em 05/10/16.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que necessitou realizar adequações exigidas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, para liberação das respectivas licenças.



PROCESSO N° 298/16

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2019, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal de Cianorte, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá, ao solicitar a renovação da autorização, atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antônio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE